



Florianópolis, data da assinatura digital.

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO SPAF Nº 03/2025.**

PROCESSO: SPAF 804/2025

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense.

CNPJ: 84.953.579/0001-05

MUNICÍPIO SEDE: Lages/SC

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

TIPO DE PARCEIRIA: Termo de Fomento

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal no 13.019/2014; Parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 8º do Decreto Estadual no 1.196/2017.

2. JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 31 da **Lei Federal nº 13.019/2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), e do **Decreto Estadual nº 1.196/2017**, que regulamenta a referida lei no âmbito do Estado de Santa Catarina, justifica-se a **inexigibilidade de chamamento público** para a formalização de parceria com a **organização da sociedade civil Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense**, inscrita no CNPJ sob o nº **84.953.579/0001-05**.

Nos termos do **art. 31 da Lei nº 13.019/2014**, a administração pública poderá **inexigir o chamamento público** quando a parceria decorrer de hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, conforme inciso II, situação essa regulamentada também pelo art. 8º, parágrafos 2º e 3º, do **Decreto Estadual nº 1.196/2017**.

Dispõem os dispositivos:

Lei nº 13.019/2014, Art. 8 – A administração pública poderá inexigir o chamamento público nos casos de:

(...)

II – parcerias que decorrer de transferência para organização da sociedade civil.

Decreto Estadual nº 1.196/2017, Art. 8, § 2º - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público, observado o disposto no art. 32 da referida Lei.



§ 3º - A dispensa de chamamento público por credenciamento, prevista no inciso VI do caput do art. 30 da Lei federal nº 13.019, de 2014, aplica-se no caso de celebração de parceria com todas as organizações credenciadas que atenderem aos requisitos mínimos definidos no programa transferência e que executarem atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, que receberão os repasses de recursos conforme regras isonômicas previamente estabelecidas impositivas.

III – Da Natureza da Parceria

A parceria pretendida será formalizada em atendimento a emenda parlamentar impositiva, de acordo com as leis orçamentárias vigentes, que destinam recursos públicos a ações de interesse social, cultural e comunitário executadas por organizações da sociedade civil.

A reforma do hangar do **Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense**, atenderá ao interesse coletivo ao garantir a segurança das atividades de formação aeronáuticas e promover o fortalecimento da aviação civil no estado, foi indicada nominalmente para recebimento de recursos públicos, conforme emenda parlamentar específica aprovada na Lei Orçamentária Anual.

IV – Da Escolha da Entidade

A escolha da entidade se deu por **solicitação da Organização da Sociedade Civil (OSC)**, conforme prerrogativa constitucional e legal, sendo o objeto da parceria compatível com a finalidade estatutária da organização, que detém capacidade técnica e experiência comprovada para execução das atividades culturais previstas na proposta de trabalho.

A entidade encontra-se regularmente constituída, com situação cadastral ativa, e apta a celebrar parcerias com o poder público.

V – Conclusão

Diante do exposto, e considerando que a formalização da parceria decorre de solicitação da OSC, **não se aplica a obrigatoriedade de realização de chamamento público**, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 8, parágrafos 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Assim, **resta devidamente justificada a inexigibilidade de chamamento público**, podendo a administração pública proceder com a formalização da parceria mediante termo de fomento, observando os demais requisitos legais aplicáveis.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Secretário de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KH7O38A1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ROBERTO MARTINS (CPF: 591.XXX.709-XX) em 17/10/2025 às 17:25:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/09/2019 - 10:40:44 e válido até 05/09/2119 - 10:40:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1BBRI8zNzYxMV8wMDAwMDgwNF84MDRfMjAyNV9LSdPMzhBMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SPAF 00000804/2025** e o código **KH7O38A1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.